



C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2548
Rubrica Diretor Fls 04

PROJETO DE LEI Nº 83/2023

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piraí autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME** nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

TERMO ADITIVO A CONCESSÃO

DE USO

MUNICÍPIO DE PIRAI



ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO
LTDA- ME

**TERMO ADITIVO A CONCESSÃO DE
USO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNÍCPIO DE PIRAI E A EMPRESA
ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA -
ME, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/nº Centro, Piraí, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO CAMPOS PASSOS**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 07.964.683-2, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.655.817-79, CRM nº 586240, residente e domiciliado na Rua Octávio Dias Passos nº 115, Quatro de Abril, Piraí – RJ, e a empresa **ONÇA
LOCAÇÃO E TURISMO LTDA – ME**, com sede na Rua Capitão Manoel Torres nº 278 – Centro – Piraí - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.810/0001-56, representada por **NATASHA SILVEIRA MARTINEZ DE MORAIS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 310.630.215 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 135.840.547-61 residente e domiciliada na Rua Capitão Manoel Torres nº 280 – Centro – Piraí – RJ, aditam o Termo de Concessão de Uso celebrado em 06 de abril de 2015, autorizado pela Lei Municipal Nº 1.184/2014 de 22 de dezembro de 2014, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Primeira passa a vigorar com a seguinte redação: O Município de Piraí é proprietário da área de terra denominada Lote “B3” com 1.208,80m², mais Área “B” Remanescente, com 5.046,75m², situada na Rua Capitão Manoel Torres nº 1375 - Polo Empresarial III, Bairro Santa Tereza – Piraí- RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação: Pela presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.184/2014 de 22 de dezembro de 2014 aditiva o Termo de Concessão de Uso do imóvel celebrado em 06 de abril de 2015, incluindo a “Área “B” Remanescente” com 5.046,75m² (cinco mil, quarenta e seis metros e setenta e

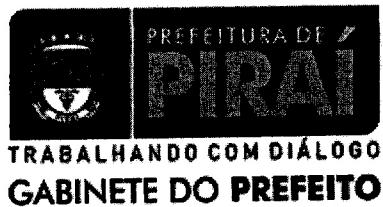
centímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: Frente medindo 88,23m em dois segmentos, sendo o primeiro medindo 58,11m confrontando com os fundos da antiga FAETEC e o segundo medindo 30,12m confrontando com Área B3; Lado direito medindo 66,76m em dois segmentos, sendo o primeiro medindo 15,07m confrontando com a Área B3 e o segundo medindo 51,69m confrontando com Área Remanescente do Município de Piraí; Lado esquerdo medindo 67,17m em três segmentos, o primeiro medindo 31,82m, o segundo medindo 30,58m e o terceiro medindo 4,77m confrontando com José Sérgio Ribeiro; e Fundos medindo 71,38m em oito segmentos, o primeiro medindo 2,73m, o segundo medindo 9,48m, o terceiro medindo 10,21m, o quarto medindo 10,09m, o quinto medindo 10,08m, o sexto medindo 10,00m, o sétimo medindo 10,08m e o oitavo medindo 8,71m, confrontando com Área Remanescente do Município de Piraí, desmembrada de sua de porção maior de propriedade que integra o patrimônio municipal, com a finalidade de adequação do imóvel através terraplanagem, remoção de terra, drenagem e pavimentação, visando a acomodação dos veículos e equipamentos de sua frota, com finalidade de desenvolver as atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; distribuição de água por caminhões; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de estações e rede de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de painéis publicitários; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviço de pintura de edifícios em geral; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte de elevação de cargas e pessoas para uso em obras; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; comércios de carnes bovinas e suínas e derivados; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de carnes – açougue; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; comércio varejista de artigos de armário; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente ; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de equipamentos para escritório; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; serviço de táxi; serviço de transporte de

passageiros – locação de automóveis com motorista; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; carga e descarga; serviços de malote não realizados pelo correio nacional; fornecimento de alimentos preparados preponderadamente para empresas; serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; serviços de engenharia; agências de publicidade; locação de automóveis sem condutor; locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; seleção e agenciamento de mão-de-obra temporária; agências de viagens; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; atividades de limpeza não especificadas anteriormente; atividades paisagísticas; UTI móvel; serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área a ser aditivada é composta por terreno acidentado, remanescente da gleba “B”, que deverá ser implementado serviço de terraplanagem, remoção de terra, drenagem e pavimentação, pela Concessionária, visando a acomodação de veículos e equipamentos de sua frota.

CLÁUSULA TERCEIRA - A alínea “g” da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação: Manter os atuais empregos diretos, objetivando progressivamente atingir mais postos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Concessão que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.



C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2548
Rubrica D. Piraí Fls 005

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí para dirimir qualquer questão oriunda deste termo, renunciando-se, a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Piraí, 11 de novembro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME
Natasha Silveira Martinez de Morais – Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.184, de 22 de dezembro de 2014.

PMP - PIRAI - RJ

Processo N° 114.24

Rubrica: Kmrcles Fls. 146

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRAI A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO
DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piraí autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **ONÇA LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - ME** nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de dezembro de 2014.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal